



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 62 DE 29/03/2022

Acordo de Cooperação Técnica nº 837 – FMS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS – IPC**, CNES 0840998.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**, CPF/MF nº. 491.908.659-87 e do outro lado o **INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS – IPC**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, CNPJ/MF nº. 76.623.867/0001-65, CNES nº 0840998, representado neste ato pelo seu Interventor **ENIO RODRIGUES DA ROSA**, CPF/MPF 370.495.509-49, tendo em vista o contido no **Protocolo Eletrônico nº 01-041490/2022 - PMC**, decidiram firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar o Acordo de Cooperação Técnica, entre os celebrantes, para a execução do projeto “Incluir para Transformar” que visa melhorar a qualidade de vida da Pessoa com Deficiência Visual através de atividades para ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de produção artística, cultural e práticas esportivas. Ação incentivada pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PcD) do Ministério da Saúde, conforme Portaria GAB/SE 702 de 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses para a execução do projeto, conforme estabelecido na Portaria GAB/SE nº 702 de 18 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **INSTITUIÇÃO** deverá executar o projeto “Incluir para Transformar” atendendo às cláusulas do Termo de Compromisso celebrado com a União por intermédio do Ministério da Saúde, com o Extrato de Compromisso publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 - nº 122 de 01 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Contrato 837

CLÁUSULA QUARTA

E execução do projeto “Incluir para Transformar” pela **INSTITUIÇÃO** não incorre na aplicação de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Saúde:

- I. Divulgar as atividades previstas no projeto “Incluir para Transformar” às Unidades de Saúde do Município para acesso da Pessoa com Deficiência Visual ao serviço;
- II. Monitorar as ações desenvolvidas pelo IPC através do Relatório das Atividades Realizadas no Projeto “Incluir para Transformar” encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Realizar o registro no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA do arquivo encaminhado mensalmente pelo IPC;
- IV. Encaminhar informações sobre o serviço prestado pelo IPC no projeto “Incluir para Transformar” ao Ministério da Saúde quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Compete à **INSTITUIÇÃO**:

- I. Disponibilizar gratuitamente as atividades de Oficina de Dança, Oficina de Música, Oficina de Teatro, Oficina de Futebol de 5 e Oficina de Educação Física previstas no projeto “Incluir para Transformar” à Pessoa com Deficiência Visual com o quantitativo mensal de 150 (cento e cinquenta) pessoas;
- II. Possuir espaço físico apropriado com acesso e adaptações específicas (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;
- III. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução das atividades;
- IV. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH;
- V. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução das atividades com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades conforme projeto aprovado pelo Ministério da Saúde;
- VI. Realizar as atividades presenciais e/ou online do projeto “Incluir para Transformar” de forma gratuita;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

Contrato 837

VII. Registrar no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA sistema oficial para verificação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações e serviços. O IPC deverá encaminhar mensalmente arquivo ao Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA, no e-mail ccaacih@sms.curitiba.pr.gov.br para alimentação ao Sistema Nacional.

VIII. Manter na instituição toda documentação referente aos atendimentos presenciais e/ou online, sendo a ficha de frequência, bem como a documentação referente as avaliações, relatórios, elaboração de diagnósticos, outras funções administrativas necessárias para a efetivação de resultados, atendendo ao pactuado com o Ministério da Saúde no Projeto “Incluir para Transformar”.

IX. Encaminhar mensalmente ao Departamento de Atenção Primária à Saúde – DAPS Relatório das Atividades Realizadas no Projeto “Incluir para Transformar” com o quantitativo de participantes por oficina.

CLÁUSULA SÉTIMA

É de exclusiva e integral responsabilidade da **INSTITUIÇÃO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução das atividades previstas neste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I- Unilateralmente e por escrito pelo **MUNICÍPIO**, nos casos de descumprimento pela **INSTITUIÇÃO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

II- Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

Parágrafo primeiro

Em caso de rescisão do presente Acordo por parte do **MUNICÍPIO** não caberá à **INSTITUIÇÃO** direito a qualquer indenização.

Parágrafo segundo

Quando da rescisão do Acordo de Cooperação Técnica fundamentada nos termos do artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração à Secretária Municipal da Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação do ato, no qual a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo, motivadamente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

Contrato 837

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **INSTITUIÇÃO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/97 alterado pelo Decreto Municipal nº 245/04 e Decreto Municipal nº 610/2019, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro

As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo segundo

Da aplicação das penalidades decorrentes da Lei 8666/93, a **INSTITUIÇÃO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Curitiba. Em se tratando da penalidade prevista no inc. IV do art. 87 da Lei 8666/93, o prazo será de 10 (dez) dias úteis para pedido de reconsideração à Secretária Municipal da Saúde de Curitiba. Das penalidades decorrentes da Lei Municipal 8962/96, o prazo recursal será de 5 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **INSTITUIÇÃO**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E SUPLENTE

Ficam designadas os servidores Juliano Schmidt Gevaerd matrícula nº 146838 e Oksana Maria Volochtchuk matrícula nº 100766, para atuarem como gestor e suplente do presente Acordo de Cooperação Técnica, respectivamente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

Contrato 837

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 18 de março de 2022.

MARCIA CECILIA
HUCULAK:49190
865987

Digitally signed by MARCIA CECILIA
HUCULAK:49190865987
DN: cn=MARCIA CECILIA
HUCULAK:49190865987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=mmhuculak@smm.curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.03.28 14:16:45 -03'00'

MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK
Secretária Municipal da Saúde

FRANCIS
ZANON:02930
805935

Digitally signed by FRANCIS
ZANON:02930805935
DN: cn=FRANCIS
ZANON:02930805935, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=fzanon@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.03.28 17:01:53 -03'00'

1ª Testemunha
Nome
CPF

ENIO
RODRIGUES
DA ROSA:
37049550949

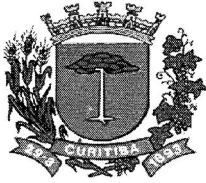
Assinado digitalmente por ENIO
RODRIGUES DA ROSA:37049550949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=29196550000100, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=ENIO RODRIGUES DA ROSA:
37049550949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Curitiba - PR
Data: 2022-03-22 15:27:54
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ENIO RODRIGUES DA ROSA
Instituição

GUSTAVO
GHESTI:0327
5419978

Digitally signed by GUSTAVO
GHESTI:03275419978
DN: cn=GUSTAVO
GHESTI:03275419978, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=gghesti@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.03.29 11:13:58 -03'00'

2ª Testemunha
Nome
CPF



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Assessoria de Gestão de Contratos
Rua Francisco Torres, 830 - Centro
CEP 80060-130
Tel.: 41 3350-9444

DOCUMENTO DESCRITIVO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, e o Instituto Paranaense de Cegos - IPC através do projeto "Incluir para Transformar" ação incentivada pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) pelo prazo de 24 meses, conforme Portaria MS/SE 702 de 18 de dezembro de 2020.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial: **INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS IPC**

Nome Fantasia: **INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS IPC**

N.º C.N.P.J.: nº **76.623.867/0001-65**

Nº CNES: **0840998**

Endereço: **Rua Visconde de Guarapuava, n.º 4186** Bairro: **Batel**

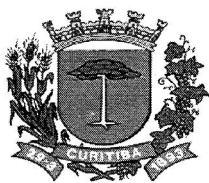
CEP: **80.250-220**

Cidade: **CURITIBA**

Estado: **PARANÁ**

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento Instituto Paranaense de Cegos - IPC realizará atividades à Pessoa Com Deficiência Visual para ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de produção artística, cultural e práticas esportivas através do projeto "Incluir para Transformar" objetivando melhorar a qualidade de vida de 150 (cento e cinquenta) pessoas por mês, compreendidas na faixa etária de 0 (zero) a 85 (oitenta e cinco) anos, sendo, destes, 21 (vinte e um) adultos e idosos em situação de acolhimento institucional por motivo da perda ou fragilidade de vínculos familiares e da violação dos direitos.



4. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As atividades ofertadas através do projeto “Incluir para Transformar” visam promover à saúde da Pessoa com Deficiência Visual o bem estar geral principalmente com relação à orientação espacial, equilíbrio, coordenação motora global e ritmo, socialização, entre outros.

A organização do serviço deverá dispor de estrutura física, funcional e de equipe devidamente qualificada e capacitada para a prestação de atividades de produção artística, cultural e práticas esportivas para a Pessoa com Deficiência Visual.

As atividades serão realizadas de forma presencial e/ou online, conforme alteração no Plano de Trabalho original com Parecer de Mérito do Ministério da Saúde nº 842/2021 – CGSDP/DAET/SAES/MS de 21/12/2021, conforme especificação:

- **Oficinas de Dança:** que será realizada uma vez por semana nos turnos de manhã e tarde, cada turma com duração de 50min, num total de 8 (oito) horas semanais, sendo atividades presenciais em grupo ou individuais e também online com transmissão via google meet;
- **Oficinas de Teatro:** que serão realizadas duas vezes por semana nos turnos de manhã e tarde com duração de 50min, num total de 15 (quinze) horas semanais, sendo atividades presenciais em grupo ou individuais e também online com transmissão via google meet;
- **Oficinas de Música:** que será realizada uma vez por semana nos turnos de manhã e tarde com duração de 50min, num total de 8 (oito) horas semanais, sendo atividades presenciais em grupo ou individuais e também online com transmissão via google meet;
- **Oficinas de Futebol de 5:** que serão realizadas quatro vezes por semana no turno da manhã com duração de 50min, num total de 15 (quinze) horas semanais, sendo atividades presenciais em grupo ou individuais e também online com transmissão via google meet; e
- **Oficinas de Educação Física:** que serão realizadas quatro vezes por semana no turno da tarde num total de 15 (quinze) horas semanais, sendo atividades presenciais em grupo ou individuais e também online com transmissão via google meet.

As oficinas serão executadas conforme a seguinte tabela:

Turno	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	Of. de dança Of. de teatro Of. de futebol		Of. de teatro	Of. de música Of. de futebol	Of. de futebol	Of. de futebol



Tarde	Of. de dança Of. de teatro Of. de ed. física	Of. de ed. física	Of. de teatro Of. de ed. física	Of. de música Of. de ed. física		
--------------	---	----------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--

As atividades serão realizadas pelos seguintes profissionais:

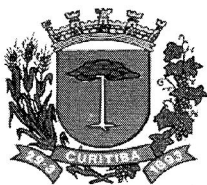
- Educador Físico;
- Professor de dança e música;
- Professor de teatro.

Caberá ao Instituto Paranaense de Cegos – IPC a seleção dos profissionais responsáveis pela realização das atividades, sendo estes custeados com recursos do projeto “Incluir para Transformar”.

4.1 Do acesso para às atividades do projeto “Incluir para Transformar” no Instituto Paranaense de Cegos - IPC:

- O Departamento de Atenção Primária à Saúde - DAPS, será responsável pela divulgação às Unidades de Saúde de Curitiba do projeto “Incluir para Transformar” para que a população com Deficiência Visual acesse as atividades ofertadas pelo IPC;
- O IPC também poderá realizar a captação do público para o projeto, através da procura direta na instituição;
- Conforme pactuado no projeto “Incluir para Transformar” o serviço deverá atingir mensalmente o total de 150 (cento e cinquenta) pessoas nas referidas oficinas, conforme distribuição abaixo, ressaltando-se os cuidados e medidas de proteção para segurança dos usuários e da equipe profissional frente a pandemia.

Área de Atuação/Atividade	Programação Física mensal pactuada
Oficina de Dança	30 pacientes/mês
Oficinas de Teatro	30 pacientes/mês
Oficinas de Música	30 pacientes/mês
Oficinas de Futebol de 5	30 pacientes/mês
Oficinas de Educação Física	30 pacientes/mês



4.2 Medidas para segurança dos usuários e da equipe profissional frente a pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus:

Tendo em vista a situação de pandemia é fundamental ao serviço atender ao estabelecido pela legislação para cuidado e segurança das pessoas envolvidas nas atividades:

- I. Ofertar as atividades controlando a capacidade de pessoas no estabelecimento para evitar aglomerações e propagação da infecção e a transmissão do Novo Coronavírus;
- II. Os atendimentos aos usuários SUS/Curitiba devem ser realizados atendendo todas as recomendações e medidas sanitárias para a prevenção da transmissão do Novo Coronavírus, tais como:
 - Uso de máscara;
 - Higiene das mãos;
 - Manter os ambientes arejados;
 - Evitar aglomerações.
- III. Para mais informações e orientações acessar o site coronavirus.curitiba.pr.gov.br

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Caberá ao Instituto Paranaense de Cegos – IPC:

- a) Disponibilizar gratuitamente as atividades de Oficina de Dança, Oficina de Música, Oficina de Teatro, Oficina de Futebol de 5 e Oficina de Educação Física previstas no projeto “Incluir para Transformar” à Pessoa com Deficiência Visual com o quantitativo mensal de 150 (cento e cinquenta) pessoas;
- b) Possuir espaço físico apropriado com acesso e adaptações específicas (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;
- c) Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução das atividades;
- d) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH;



- e) Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução das atividades com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades conforme projeto aprovado pelo Ministério da Saúde;
- f) Realizar as atividades presenciais e/ou online do projeto “Incluir para Transformar” de forma gratuita;
- g) É de exclusiva responsabilidade do Instituto Paranaense de Cegos - IPC a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução das atividades, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- h) Registrar no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA sistema oficial para verificação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações e serviços. O IPC deverá encaminhar mensalmente arquivo ao Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA, no e-mail ccaacih@sms.curitiba.pr.gov.br para alimentação ao Sistema Nacional;
- i) Manter na instituição toda documentação referente aos atendimentos presenciais e/ou online a ficha de frequência, bem como a documentação referente as avaliações, relatórios, elaboração de diagnósticos, outras funções administrativas necessárias para a efetivação de resultados, atendendo ao pactuado com o Ministério da Saúde no Projeto “Incluir para Transformar”;
- j) Encaminhar mensalmente ao Departamento de Atenção Primária à Saúde – DAPS Relatório das Atividades Realizadas no Projeto “Incluir para Transformar” com o quantitativo de participantes por oficina, anexando a seguinte planilha:

Nome do Paciente	Data de Nascimento	Unidade de Saúde	Atividade realizada (oficina)

5.2 Caberá à Secretaria Municipal da Saúde:

- a. Divulgar as atividades previstas no projeto “Incluir para Transformar” às Unidades de Saúde do Município para acesso da Pessoa com Deficiência Visual ao serviço;
- b. Monitorar as ações desenvolvidas pelo IPC através do Relatório das Atividades Realizadas no Projeto “Incluir para Transformar” encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Assessoria de Gestão de Contratos
Rua Francisco Torres, 830 - Centro
CEP 80060-130
Tel.: 41 3350-9444

- c. Realizar o registro no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA do arquivo encaminhado mensalmente pelo IPC;
- d. Encaminhar informações sobre o serviço prestado pelo IPC no projeto “Incluir para Transformar” ao Ministério da Saúde quando solicitado.

6. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, para a execução do projeto “Incluir para Transformar” conforme estabelecido na Portaria nº 702 de 18 de dezembro de 2020.

De acordo,

Juliano Schmidt Gevaerd
Assinado de forma digital por
Juliano Schmidt Gevaerd
Dados: 2022.03.09 11:13:19 -03'00'

Juliano Schmidt Gevaerd
Diretor do Departamento de Atenção Primária à Saúde

Oksana Maria Volochtchuk
Assinado de forma
digital por Oksana
Maria Volochtchuk
Dados: 2022.03.09
10:49:44 -03'00'

Oksana Maria Volochtchuk
Diretora do Departamento de Atenção à Saúde

ENIO RODRIGUES DA ROSA:
37049550949

Enio Rodrigues Da Rosa
Interventor Instituto Paranaense de Cegos

Assinado digitalmente por ENIO
RODRIGUES DA ROSA:37049550949
DN: cn=BR, c=br, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=VideoConferencia,
ou=29198650000100, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),
cn=ENIO RODRIGUES DA ROSA:
37049550949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Curitiba - PR
Data: 2022.03.09 09:55:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0